



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CREDENCIAMENTO

Fundamento: arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021

1. DOS DADOS DO PROCESSO

SD(s) nº(s): 020/2026

Descrição da necessidade: Credenciamento de instituições, públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para prestação de serviços de acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, e de Pessoas com Deficiência – PcD, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional, inclusive aquelas que apresentem diferentes níveis de dependência e necessidade de apoio.

Secretaria(s) Demandante(s): Secretaria Municipal de Assistência Social.

1. DO RELATÓRIO:

2.1 EQUIPE TÉCNICA:

O presente estudo técnico foi realizado pelos servidores subscritos.

Edneuzia Furtado dos Santos

Gabrielly Azevedo Machado

2.2. REGIME REGENTE

A contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas disposições relativas ao credenciamento como procedimento auxiliar de contratação, à contratação direta por inexigibilidade e às demais normas aplicáveis ao objeto.

2.3. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA O OBJETO

() A SD não indica e esta equipe não identificou legislação específica para o objeto estudado.

(X) Esta equipe identificou e considerou as seguintes legislações e normas no presente estudo:

- Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;
- Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;
- Resolução ANVISA RDC nº 502/2021, aplicável às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI;
- Resolução CNAS nº 109/2009 – Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS;
- demais normas sanitárias, socioassistenciais, de acessibilidade e de proteção de direitos aplicáveis à modalidade de acolhimento.



2.4. CONTRATAÇÃO ANTERIOR

Processo: 034/2026

Inexigibilidade: 016/2026

Credenciamento: 003/2026

Objeto: Credenciamento de instituições para prestação de serviços de acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e de Pessoas com Deficiência – PcD, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos.

Valor estimado: R\$ 234.569,72 (duzentos e trinta e quatro mil, quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e dois centavos).

Observação: Registra-se que, no procedimento anterior destinado ao credenciamento de instituições para prestação dos serviços objeto desta demanda, **não houve instituições interessadas que viessem a ser credenciadas**, não sendo possível, consequentemente, efetivar as contratações pretendidas.

Diante disso, mostra-se necessária a realização de novo procedimento de credenciamento, visando ampliar a rede de instituições aptas ao acolhimento e assegurar atendimento adequado às demandas existentes.

2.5 FROTA A SER ATENDIDA (SE FOR O CASO)

- () O objeto ora estudado **tem relação com a frota de veículos**, sendo considerada a **relação atualizada** anexa.
- () O objeto ora estudado atenderá apenas a demanda em comento, não tendo relação com os demais veículos pertencentes a frota do Município.
- (x) O objeto ora estudado **não tem relação com a frota de veículos**.

2.6. ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO

A solução escolhida consiste na realização de credenciamento de instituições, como procedimento auxiliar previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas no art. 79 da mesma Lei.

As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, diante da possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital.

O procedimento será estruturado de forma não excludente e em fluxo contínuo, permitindo o credenciamento de todas as pessoas jurídicas que cumprirem os requisitos estabelecidos, sem garantia de contratação, quantidade mínima de usuários ou faturamento mínimo.

Nas contratações decorrentes do credenciamento, será observada a sistemática prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com escolha da instituição pelo beneficiário direto da



prestação, ou por seu representante legal ou familiar, quando cabível, observadas a existência de vaga compatível e as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

2.7 NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO DA DEMANDA PARA TODA A ESTRUTURA:

- () No presente caso, verificou-se a necessidade de consolidação da demanda para outras unidades da estrutura e constam as SDs respectivas em anexo.
- (x) Após a Solicitação da Demanda, verificou-se que o objeto solicitado é específico da Secretaria demandante e que a aquisição não requer consolidação.

2.8. OUTRAS JUSTIFICATIVAS PERTINENTES AO OBJETO

Considerando a natureza do serviço, deverão ser exigidos das instituições interessadas, conforme o público atendido e a modalidade de acolhimento:

- documentação comprobatória da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira;
- comprovação de regularidade sanitária e de funcionamento da instituição;
- comprovação dos registros, autorizações ou inscrições exigidos pela legislação aplicável;
- para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, atendimento aos requisitos previstos na Lei nº 10.741/2003, na RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis;
- para o atendimento de Pessoas com Deficiência – PcD, observância da Lei nº 13.146/2015, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas específicas aplicáveis;
- comprovação de estrutura física, acessibilidade, segurança, higiene e recursos humanos compatíveis com o serviço e com o perfil dos usuários;
- possibilidade de realização de **vistoria técnica**, quando necessária, para verificação das condições físicas, sanitárias, de acessibilidade e segurança da instituição.

A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional de pessoal dividida entre equipe própria (para cuidados diários e gestão) e garantia de articulação com a rede de saúde pública/privada (para atendimento médico e terapêutico especializado), em estrita observância à Resolução RDC nº 502/2021 e às diretrizes do SUAS:

- Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior, devidamente diplomado, com registro no respectivo Conselho de Classe (quando aplicável) e comprovação de vínculo com a instituição, responsável pela supervisão e gestão técnica dos serviços.
- Cuidadores de Idosos e Pessoas com Deficiência (Atendimento 24 horas ininterrupto): A instituição deverá manter equipe de cuidadores dimensionada por turno de trabalho (escalas contínuas), proporcionalmente ao quantitativo e ao Grau de Dependência dos acolhidos.
- Equipe de Enfermagem: A presença de profissionais de enfermagem é obrigatória para o suporte e cuidados continuados de saúde. A equipe de enfermagem deve garantir assistência continuada 24 horas por dia, com dimensionamento proporcional ao número de acolhidos e ao nível de suporte exigido para suas atividades diárias. O quadro operacional deve ser composto por técnicos ou auxiliares de enfermagem encarregados dos cuidados diretos, acompanhamento rotineiro e controle de sinais vitais, sob a coordenação e supervisão



técnica de um Enfermeiro de nível superior responsável pela elaboração dos planos de cuidado, gestão e administração controlada de medicamentos e acolhimento de intercorrências de saúde, podendo tal atribuição ser assumida pelo próprio Responsável Técnico da instituição, desde que possua a devida habilitação profissional.

- **Alimentação e Suporte nutricional:** A CONTRATADA deverá garantir a elaboração, o planejamento e a supervisão técnica dos cardápios e dietas (normais e especiais) por meio de profissional Nutricionista, assegurando o balanço nutricional, as boas práticas de manipulação dos alimentos e a adequação às necessidades individuais dos acolhidos, no fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias.
- **Equipe de Apoio Operacional e Serviços Gerais:** Pessoal exclusivo para os serviços de Cozinha, Limpeza/Higienização, Lavanderia e Manutenção Predial, garantindo a manutenção da insalubridade zero e biossegurança nas dependências.
- **Acompanhamento Médico e Especialidades:** A CONTRATADA garantirá o acesso dos acolhidos às consultas, exames, vacinação, tratamento e acompanhamento médico (clínico geral, geriatria, psiquiatria, etc.) prioritariamente através da Rede Pública de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, ESF, CAPS e Hospitais do SUS) ou por meio de convênios/planos privados mantidos pelo usuário/família.
- **Atendimento Terapêutico e Reabilitação (Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social):** O suporte de reabilitação e acompanhamento psicossocial será viabilizado por meio de encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde local ou profissionais parceiros, conforme a necessidade identificada no Plano Individual de Atendimento (PIA) do residente.
- **Logística, Transporte e Acompanhamento de Urgência/Rotina:** É de responsabilidade integral da CONTRATADA fornecer transporte adequado, cuidadores/técnicos para acompanhamento presencial em consultas, exames, Pronto Atendimento e internações hospitalares, bem como a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares em caso de intercorrências clínicas.

2.9. Previsão no PCA – Plano de Contratação Anual

<https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/wp-content/uploads/2026/07/Diario-Oficial-Eletronico-Edicao-no-2.147-17-07-26.pdf>

Item: 76

Pag: 21

3. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A contratação tem por finalidade assegurar o **acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e de Pessoas com Deficiência – PcD, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos**, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, abandono, ausência ou fragilidade de vínculos familiares ou comunitários, ou que não disponham de condições de permanência no ambiente familiar, quando o acolhimento institucional se mostrar necessário.



A necessidade decorre da obrigação do Município de assegurar proteção social às pessoas que, diante de suas condições pessoais e sociais, necessitem de acolhimento institucional, garantindo condições dignas de moradia, alimentação, higiene, convivência, segurança, cuidados pessoais, acessibilidade e acompanhamento socioassistencial, conforme as necessidades de cada usuário.

No âmbito da rede socioassistencial, podem ser identificadas situações que demandem acolhimento institucional, especialmente nos casos em que a permanência no domicílio não seja possível ou adequada, seja pela ausência de suporte familiar, pela situação de abandono ou violação de direitos, ou pela necessidade de apoio contínuo incompatível com as condições disponíveis no núcleo familiar.

Para as Pessoas Idosas, o serviço deverá observar as disposições do **Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741/2003**, da **RDC ANVISA nº 502/2021** e demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

Para as Pessoas com Deficiência, deverão ser observadas a **Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**, a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais** e demais normas aplicáveis à modalidade de acolhimento, considerando as necessidades de apoio, acessibilidade, autonomia e proteção de cada usuário.

A contratação por meio de **credenciamento** mostra-se adequada diante da necessidade de contar com uma rede de instituições aptas a prestar o serviço, permitindo a participação de todas as pessoas jurídicas que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, sem caráter excludente e com possibilidade de ingresso de novos interessados durante a vigência do procedimento.

A adoção dessa solução também possibilita que, diante da necessidade concreta de acolhimento, seja considerada a **escolha do beneficiário direto ou de seu representante legal ou familiar, quando cabível**, entre as instituições credenciadas que disponham de vaga compatível com o perfil e as necessidades do usuário, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a contratação busca garantir **continuidade, qualidade, segurança e adequação do acolhimento institucional**, preservando a dignidade, a autonomia, os vínculos familiares e comunitários e os direitos dos usuários, além de proporcionar maior flexibilidade à Administração para atender às demandas que efetivamente surgirem

4. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO **(inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)**

A estimativa foi elaborada considerando a demanda atualmente identificada pela Secretaria



Municipal de Assistência Social e a necessidade de disponibilização de vagas para acolhimento institucional, não representando garantia de contratação ou de ocupação mínima das vagas pelas instituições credenciadas.

Item	Descrição / Especificação	Unidade	Quantidade estimada
1	Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	Usuário/mês	03
2	Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – PcD	Usuário/mês	01

4.1. Item 1 – Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas

Serviço de acolhimento institucional, em caráter contínuo, destinado a pessoas de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que necessitem de acolhimento institucional, inclusive aquelas que apresentem diferentes níveis de dependência.

O serviço deverá compreender, conforme as necessidades do usuário e as normas aplicáveis, moradia, alimentação, higiene, cuidados e apoio nas atividades da vida diária, convivência, segurança, acessibilidade, estímulo à autonomia e demais condições necessárias à adequada prestação do acolhimento.

A instituição deverá manter estrutura física, recursos humanos e condições de funcionamento compatíveis com o perfil e o número de usuários acolhidos, observando, no caso das ILPI, a Lei nº 10.741/2003, a RDC ANVISA nº 502/2021 e demais normas aplicáveis.

Quantidade estimada: 03 (três) usuários por mês, correspondendo a uma estimativa de 36 (trinta e seis) usuário/mês ao longo de 12 meses, para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação.

4.2. Item 2 – Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência – PcD

Serviço de acolhimento institucional, em caráter contínuo, destinado a Pessoas com Deficiência – PcD, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional.

O serviço deverá compreender, conforme as necessidades do usuário e as normas aplicáveis, moradia, alimentação, higiene, cuidados e apoio nas atividades da vida diária, convivência, acessibilidade, segurança, estímulo à autonomia e demais condições necessárias à adequada prestação do acolhimento.

A instituição deverá dispor de estrutura física acessível e recursos humanos e materiais compatíveis com o perfil e as necessidades dos usuários, observando a Lei nº 13.146/2015, a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à modalidade de acolhimento.



Quantidade estimada: 01 (um) usuário por mês, correspondendo a uma estimativa de 12 (doze) usuário/mês ao longo de 12 meses, para fins de planejamento e estimativa do valor da contratação.

4.3. Forma de utilização das vagas

As quantidades acima representam estimativa de demanda para fins de planejamento e formação do valor estimado, não constituindo obrigação de contratação mínima pelo Município.

A efetiva contratação dependerá da existência de demanda, da necessidade de acolhimento, da disponibilidade de vaga compatível e da escolha ou encaminhamento do usuário, conforme as regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e no Termo de Referência.

O pagamento será realizado de acordo com o período efetivamente prestado, observada a regra de proporcionalidade estabelecida no Termo de Referência.

5. DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

(inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Ser pessoa jurídica regularmente constituída, com documentação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigida no Edital de Credenciamento.

5.2. Comprovar a regularidade de funcionamento da instituição, mediante apresentação das licenças, autorizações, registros e demais documentos exigíveis pelos órgãos competentes, conforme a natureza do serviço prestado.

5.3. Para as instituições destinadas ao acolhimento de pessoas idosas, observar as disposições da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa, da Resolução RDC nº 502/2021 da ANVISA e demais normas aplicáveis às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI.

5.4. Para as instituições destinadas ao acolhimento de Pessoas com Deficiência – PcD, observar as disposições da Lei nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e demais normas aplicáveis à modalidade de acolhimento ofertada.

5.5. Dispor de estrutura física adequada, segura, acessível e compatível com o perfil dos usuários atendidos, contemplando condições apropriadas de acomodação, higiene, alimentação, convivência, acessibilidade e segurança.

5.6. Possuir recursos humanos em quantidade e qualificação compatíveis com a capacidade de atendimento, o perfil dos usuários e os diferentes níveis de dependência e necessidade de apoio, observadas as exigências das normas aplicáveis.

5.6.1. Estrutura de Pessoal, Dimensionamento de Recursos Humanos e Assistência à Saúde
A CONTRATADA deverá manter estrutura organizacional de pessoal dividida entre equipe própria (para cuidados diários e gestão) e garantia de articulação com a rede de saúde pública/privada (para atendimento médico e terapêutico especializado), em estrita observância à Resolução RDC nº 502/2021 e às diretrizes do SUAS:



- Responsável Técnico (RT): Profissional de nível superior, devidamente diplomado, com registro no respectivo Conselho de Classe (quando aplicável) e comprovação de vínculo com a instituição, responsável pela supervisão e gestão técnica dos serviços.
- Cuidadores de Idosos e Pessoas com Deficiência (Atendimento 24 horas ininterrupto): A instituição deverá manter equipe de cuidadores dimensionada por turno de trabalho (escalas contínuas), proporcionalmente ao quantitativo e ao Grau de Dependência dos acolhidos.
- Equipe de Enfermagem: A presença de profissionais de enfermagem é obrigatória para o suporte e cuidados continuados de saúde. A equipe de enfermagem deve garantir assistência continuada 24 horas por dia, com dimensionamento proporcional ao número de acolhidos e ao nível de suporte exigido para suas atividades diárias. O quadro operacional deve ser composto por técnicos ou auxiliares de enfermagem encarregados dos cuidados diretos, acompanhamento rotineiro e controle de sinais vitais, sob a coordenação e supervisão técnica de um Enfermeiro de nível superior responsável pela elaboração dos planos de cuidado, gestão e administração controlada de medicamentos e acolhimento de intercorrências de saúde, podendo tal atribuição ser assumida pelo próprio Responsável Técnico da instituição, desde que possua a devida habilitação profissional.
- Alimentação e Suporte nutricional: A CONTRATADA deverá garantir a elaboração, o planejamento e a supervisão técnica dos cardápios e dietas (normais e especiais) por meio de profissional Nutricionista, assegurando o balanço nutricional, as boas práticas de manipulação dos alimentos e a adequação às necessidades individuais dos acolhidos, no fornecimento de, no mínimo, 06 (seis) refeições diárias.
- Equipe de Apoio Operacional e Serviços Gerais: Pessoal exclusivo para os serviços de Cozinha, Limpeza/Higienização, Lavanderia e Manutenção Predial, garantindo a manutenção da insalubridade zero e biossegurança nas dependências.
- Acompanhamento Médico e Especialidades: A CONTRATADA garantirá o acesso dos acolhidos às consultas, exames, vacinação, tratamento e acompanhamento médico (clínico geral, geriatria, psiquiatria, etc.) prioritariamente através da Rede Pública de Saúde (Unidades Básicas de Saúde - UBS, ESF, CAPS e Hospitais do SUS) ou por meio de convênios/planos privados mantidos pelo usuário/família.
- Atendimento Terapêutico e Reabilitação (Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Assistência Social): O suporte de reabilitação e acompanhamento psicossocial será viabilizado por meio de encaminhamento e articulação com a rede socioassistencial e de saúde local ou profissionais parceiros, conforme a necessidade identificada no Plano Individual de Atendimento (PIA) do residente.
- Logística, Transporte e Acompanhamento de Urgência/Rotina: É de responsabilidade integral da CONTRATADA fornecer transporte adequado, cuidadores/técnicos para acompanhamento presencial em consultas, exames, Pronto Atendimento e internações hospitalares, bem como a imediata comunicação à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos familiares em caso de intercorrências clínicas.
- Habilitação e Regularidade Profissional: Todos os profissionais da área da saúde vinculados à equipe da CONTRATADA, deverão possuir formação compatível e apresentar registro ativo e regular junto ao seu respectivo Conselho Profissional de Classe.



- 5.7. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade e funcionamento exigidas para o credenciamento.
- 5.8. Permitir a realização de visita ou inspeção técnica pela Administração, quando necessária, para verificação das condições estruturais, sanitárias, de acessibilidade, segurança e funcionamento da instituição, sem prejuízo das fiscalizações realizadas pelos órgãos competentes.
- 5.9. Manter atualizadas as informações relativas à capacidade de atendimento, disponibilidade de vagas, perfil dos usuários que podem ser acolhidos e contatos da instituição, para subsidiar os encaminhamentos realizados pelo Município.
- 5.10. A instituição deverá possuir condições de prestar o acolhimento de forma contínua, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato, quando houver usuário efetivamente acolhido.
- 5.11. A prestação deverá assegurar tratamento digno, respeitoso e humanizado, preservando a autonomia possível, a individualidade, a convivência familiar e comunitária e os demais direitos dos usuários.
- 5.12. A instituição deverá manter registros e informações relativos aos usuários acolhidos, observando o sigilo e a proteção dos dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.
- 5.13. Não será admitida a subcontratação do objeto principal do contrato, sem prejuízo da contratação de serviços acessórios permitidos pela legislação e que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do acolhimento.
- 5.14. A instituição deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer fato que possa comprometer a continuidade, a segurança ou a adequada prestação do serviço, inclusive eventual impossibilidade de manutenção do acolhimento ou alteração relevante de sua capacidade de atendimento.
- 5.15. Da localização e distância máxima da instituição
- 5.15.1. As instituições interessadas no credenciamento deverão estar localizadas a uma distância máxima de 400 km (quatrocentos quilômetros) do Município de Alcinópolis/MS, considerando a necessidade de viabilizar o deslocamento seguro dos usuários, o acompanhamento técnico pela equipe municipal, a fiscalização da execução contratual e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares e comunitários.
- 5.15.2. A delimitação territorial busca assegurar condições adequadas para o acompanhamento dos usuários acolhidos, considerando suas situações de vulnerabilidade, dependência e necessidade de apoio, bem como a viabilidade logística e a economicidade dos deslocamentos realizados pela Administração Municipal.
- 5.15.3. A distância deverá ser aferida por trajeto rodoviário, considerando o percurso entre a sede do Município de Alcinópolis/MS e o endereço da unidade em que será efetivamente prestado o serviço de acolhimento institucional.
- 5.16. Os requisitos serão aplicados de forma uniforme a todas as instituições interessadas, assegurando-se tratamento isonômico no procedimento de credenciamento.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO



(inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

6.1. DAS SOLUÇÕES IDENTIFICADAS

Para atendimento da necessidade apresentada, foram consideradas as seguintes alternativas:

6.1.1. Solução 01 – Credenciamento de instituições especializadas

Realização de procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando o credenciamento de todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos no Edital.

A solução permite a formação de uma rede de instituições aptas a realizar o acolhimento institucional de pessoas idosas e de pessoas com deficiência, sem exclusividade, possibilitando a contratação conforme a demanda existente, a disponibilidade de vaga e a escolha ou encaminhamento do usuário, na forma estabelecida no procedimento.

6.1.2. Solução 02 – Execução direta pelo Município

Consistiria na criação ou utilização de estrutura própria para realização do acolhimento institucional.

Essa alternativa não se mostra adequada no momento, considerando a necessidade de estrutura física específica, manutenção permanente das instalações, disponibilidade de recursos humanos, adequação às normas sanitárias e assistenciais e demais condições necessárias ao funcionamento contínuo de serviço de acolhimento institucional.

6.1.3. Solução 03 – Contratação mediante procedimento licitatório para seleção de instituição

Consistiria na realização de procedimento competitivo para contratação de uma ou mais instituições destinadas à prestação dos serviços.

Embora a contratação por procedimento licitatório seja, em regra, uma alternativa possível, não se mostra a solução mais adequada para a presente necessidade, considerando a natureza do objeto e a necessidade de ampliar a rede de instituições aptas ao atendimento, possibilitando a contratação conforme a demanda, a disponibilidade de vagas e as necessidades específicas dos usuários.

6.2. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES

Após análise das alternativas identificadas, verifica-se que a Solução 01 – Credenciamento apresenta-se como a mais adequada ao atendimento da necessidade da Administração.

O credenciamento possibilita que todas as instituições que atendam aos requisitos estabelecidos sejam credenciadas, sem exclusão entre os interessados aptos, permitindo a ampliação da rede disponível para atendimento.

A solução também possibilita que a efetiva contratação ocorra conforme a necessidade da Administração, a existência de vaga compatível e a escolha do usuário ou de seu representante legal ou familiar, quando cabível, observadas as regras estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Além disso, o modelo favorece a continuidade do atendimento, reduz o risco de desassistência em situações de vulnerabilidade e possibilita maior flexibilidade para atender diferentes perfis



e necessidades dos usuários.

6.3. CONCLUSÃO DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das alternativas analisadas, conclui-se que o credenciamento de instituições aptas à prestação dos serviços de acolhimento institucional constitui a solução mais adequada para atendimento da necessidade identificada.

A solução encontra fundamento nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo a contratação decorrente realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, observadas as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

O modelo adotado permitirá a formação de uma rede de instituições credenciadas, sem exclusividade, com fluxo contínuo de interessados, possibilitando novos credenciamentos enquanto o procedimento permanecer aberto e houver interesse e necessidade da Administração.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Para fins de estimativa da contratação, foram considerados os valores estabelecidos na tabela de preços aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme documentação constante dos autos.

A estimativa de valores para o objeto é a seguinte:

Item Descrição	Valor estimado
01 Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas	R\$ 157.800,06
02 Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência	R\$ 67.999,98
Total	R\$ 225.800,04

7.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 225.800,04 (duzentos e vinte e cinco mil, oitocentos reais e quatro centavos), considerando as quantidades estimadas e os valores estabelecidos para cada item.

7.2. Os valores possuem caráter estimativo e não representam garantia de contratação de quantidade mínima de usuários, ocupação mínima de vagas ou faturamento mínimo pelas instituições credenciadas.

7.3. A efetiva despesa dependerá da demanda existente, da disponibilidade de vaga compatível, da escolha ou encaminhamento do usuário e do período efetivamente prestado, sendo o pagamento realizado de forma proporcional quando não houver prestação durante todo o período mensal.

7.4. Eventual atualização dos valores observará a tabela aprovada pelos órgãos competentes da Assistência Social e sua respectiva publicação, conforme estabelecido no Termo de Referência e na regulamentação aplicável.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto deve ser adotado quando se mostrar técnica e economicamente viável e contribuir para o melhor atendimento do interesse público.

No presente caso, a solução foi estruturada em 02 (dois) itens distintos, sendo:

- Item 01 – Acolhimento Institucional para Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- Item 02 – Acolhimento Institucional para Pessoas com Deficiência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos.

O parcelamento mostra-se adequado em razão das características específicas de cada público, que possuem necessidades distintas quanto à estrutura, acessibilidade, recursos humanos, organização do serviço e formas de apoio necessárias ao acolhimento.

A separação dos itens também possibilita a participação de instituições que atuem especificamente com um dos públicos, sem exigir que uma única instituição possua estrutura e condições para atender simultaneamente às duas modalidades de acolhimento.

Além disso, considerando que o procedimento será realizado por credenciamento, o parcelamento permite que sejam credenciadas instituições aptas para cada item, ampliando a rede de atendimento disponível ao Município.

A divisão do objeto não compromete a execução dos serviços nem a economia da contratação, uma vez que cada item possui características próprias e poderá ser contratado conforme a demanda efetivamente existente, a disponibilidade de vaga e as condições de atendimento compatíveis com o usuário.

Dessa forma, conclui-se que o parcelamento da solução em dois itens distintos é técnica e economicamente viável e mostra-se adequado ao interesse público, permitindo maior flexibilidade na contratação e melhor adequação dos serviços às necessidades das Pessoas Idosas e das Pessoas com Deficiência.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com a realização do credenciamento de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional, a Administração Municipal pretende garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado às **Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às Pessoas com Deficiência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos**, que necessitem de acolhimento institucional em razão de situação de vulnerabilidade social, risco pessoal, ausência ou fragilidade de vínculos familiares e



comunitários ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar.

Espera-se, por meio da contratação, assegurar a oferta de acolhimento institucional de forma contínua, proporcionando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, convivência, acessibilidade, apoio nas atividades da vida diária e preservação da dignidade e autonomia dos usuários, de acordo com suas necessidades.

A adoção do credenciamento permitirá **ampliar a rede de instituições aptas ao atendimento**, possibilitando maior disponibilidade de vagas e maior flexibilidade para o encaminhamento dos usuários, considerando suas necessidades específicas e a disponibilidade de vaga compatível.

Pretende-se, ainda, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a **demandamente efetivamente existente**, não havendo obrigação de contratação de quantidade mínima de usuários ou de utilização integral do valor estimado.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- garantir acolhimento institucional adequado às Pessoas Idosas e às Pessoas com Deficiência que necessitem desse serviço;
- assegurar condições dignas, seguras e humanizadas de acolhimento;
- preservar, sempre que possível, a autonomia, a individualidade e os vínculos familiares e comunitários dos usuários;
- ampliar a rede de instituições disponíveis para atendimento da demanda municipal;
- possibilitar maior flexibilidade na escolha ou encaminhamento dos usuários, conforme as regras do credenciamento;
- reduzir o risco de descontinuidade do acolhimento em situações de vulnerabilidade social;
- promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação e as normas assistenciais, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste na disponibilização de uma rede de instituições credenciadas capaz de atender, de forma contínua e adequada, às necessidades de acolhimento institucional identificadas pelo Município, com eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância dos direitos dos usuários.

9. DO DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

Com a realização do credenciamento de instituições aptas à prestação de serviços de acolhimento institucional, a Administração Municipal pretende garantir atendimento adequado, contínuo e humanizado às Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e às Pessoas com Deficiência, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, que necessitem de acolhimento institucional em razão de situação de



vulnerabilidade social, risco pessoal, ausência ou fragilidade de vínculos familiares e comunitários ou impossibilidade de permanência no ambiente familiar.

Espera-se, por meio da contratação, assegurar a oferta de acolhimento institucional de forma contínua, proporcionando condições adequadas de moradia, alimentação, higiene, segurança, convivência, acessibilidade, apoio nas atividades da vida diária e preservação da dignidade e autonomia dos usuários, de acordo com suas necessidades.

A adoção do credenciamento permitirá ampliar a rede de instituições aptas ao atendimento, possibilitando maior disponibilidade de vagas e maior flexibilidade para o encaminhamento dos usuários, considerando suas necessidades específicas e a disponibilidade de vaga compatível.

Pretende-se, ainda, proporcionar melhor aproveitamento dos recursos públicos, uma vez que a contratação ocorrerá conforme a demanda efetivamente existente, não havendo obrigação de contratação de quantidade mínima de usuários ou de utilização integral do valor estimado.

Entre os principais resultados pretendidos, destacam-se:

- garantir acolhimento institucional adequado às Pessoas Idosas e às Pessoas com Deficiência que necessitem desse serviço;
- assegurar condições dignas, seguras e humanizadas de acolhimento;
- preservar, sempre que possível, a autonomia, a individualidade e os vínculos familiares e comunitários dos usuários;
- ampliar a rede de instituições disponíveis para atendimento da demanda municipal;
- possibilitar maior flexibilidade na escolha ou encaminhamento dos usuários, conforme as regras do credenciamento;
- reduzir o risco de descontinuidade do acolhimento em situações de vulnerabilidade social;
- promover a utilização racional dos recursos públicos, mediante pagamento condicionado à efetiva prestação dos serviços;
- assegurar que os serviços sejam prestados em conformidade com a legislação e as normas assistenciais, sanitárias e de acessibilidade aplicáveis.

Dessa forma, o resultado pretendido consiste na disponibilização de uma rede de instituições credenciadas capaz de atender, de forma contínua e adequada, às necessidades de acolhimento institucional identificadas pelo Município, com eficiência na aplicação dos recursos públicos e observância dos direitos dos usuários.

11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. O objeto ora estudado não exige contratação correlata ou interdependente para sua imediata operacionalização, considerando que a prestação dos serviços será realizada diretamente pelas instituições credenciadas, nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e nos respectivos contratos.

11.2. Eventuais serviços públicos ou ações de outras políticas públicas necessários ao atendimento dos usuários, inclusive aqueles relacionados à saúde, assistência social e demais serviços da rede de proteção, serão articulados conforme a necessidade e a competência de cada órgão ou serviço, não constituindo objeto desta contratação.



12. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual – PCA do Município de Alcinópolis/MS, conforme publicação constante dos autos.

A demanda está registrada no Item 76 do PCA, conforme publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, edição nº 2.147, de 17 de julho de 2026, página 21.

A contratação está, portanto, alinhada ao planejamento da Administração Municipal e às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, contribuindo para o atendimento da demanda relacionada aos serviços de acolhimento institucional de Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência.

12.1. Registra-se que a previsão no PCA não implica obrigação de contratação integral do valor estimado, permanecendo a efetiva contratação condicionada à existência de demanda, disponibilidade de vaga, escolha ou encaminhamento do usuário e demais condições estabelecidas no procedimento de credenciamento.

Perfeito. Vamos então para o **Item 13 – Gerenciamento de Riscos**.

No ETP original, foram identificados quatro riscos principais. 03 ETP Para este credenciamento, eu recomendo **manter a estrutura da tabela**, mas adequar os riscos ao modelo de acolhimento e, principalmente, retirar a referência a “Grau I, II e III” para PcD.

13. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

() Os riscos ordinários, comuns à execução contratual, a exemplo de falhas operacionais, descumprimento de obrigações e inadequações na prestação dos serviços, não serão pontuados individualmente na presente análise de riscos, porquanto serão objeto de acompanhamento e fiscalização durante a execução contratual, sem prejuízo dos riscos específicos abaixo identificados.

(X) O presente estudo identificou os riscos abaixo relacionados, cujas ações de prevenção e mitigação deverão ser consideradas na execução e no acompanhamento dos contratos:

RISCOS IDENTIFICADOS

MEDIDAS MITIGADORAS

Instituição sem estrutura de recursos humanos suficiente ou adequada ao perfil dos usuários acolhidos.

- Exigência de comprovação da estrutura de recursos humanos compatível com o serviço e com o perfil dos usuários;
- análise da documentação de habilitação;
- realização de vistoria técnica, quando necessária;
- acompanhamento da manutenção das condições exigidas durante a execução contratual.

Prestação dos serviços em desacordo com as normas legais,

- Estabelecimento de requisitos objetivos para o credenciamento;
- comprovação das licenças e



RISCOS IDENTIFICADOS

sanitárias, assistenciais ou com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e contrato.

Ausência de vaga ou incompatibilidade da instituição com o perfil e as necessidades do usuário.

Situações de negligência, abuso, maus-tratos ou violação de direitos dos usuários.

Interrupção ou descontinuidade do acolhimento em razão de impedimento, encerramento das atividades ou impossibilidade de atendimento pela instituição.

MEDIDAS MITIGADORAS

autorizações exigíveis; • fiscalização periódica; • registro das ocorrências e determinação de correções; • aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

• Credenciamento de múltiplas instituições aptas; • manutenção de informações atualizadas sobre vagas e perfil de atendimento; • verificação da compatibilidade da vaga antes do encaminhamento; • realização de nova escolha ou encaminhamento quando a instituição escolhida não possuir vaga ou condições adequadas para o acolhimento.

• Monitoramento e fiscalização da execução dos serviços; • realização de visitas técnicas e acompanhamento pela rede socioassistencial; • disponibilização de canais para comunicação de ocorrências; • comunicação imediata aos órgãos competentes quando identificadas situações que demandem providências; • adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

• Acompanhamento da regularidade da instituição durante a execução; • manutenção de rede de instituições credenciadas; • comunicação imediata à Administração sobre fatos que possam comprometer a continuidade do serviço; • adoção de providências para novo encaminhamento, quando necessário, visando preservar a continuidade e a proteção do usuário.

13.1 PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO:

O Plano Básico de Fiscalização, devidamente aprovado pela OT nº001/2022, ou o normativo que o substituir.

PLANO BÁSICO DE FISCALIZAÇÃO

Em atenção às ações necessárias ao aprimoramento da fiscalização de contratos, e na intenção de estabelecer um plano de atuação comum a qualquer contratação de bens ou produtos, que deve ser de conhecimento dos servidores que atuem como fiscais e gestores de contratos, esta controladoria recomendou a inserção do presente documento em todos os Estudos Técnicos Preliminares, e requer que até a divulgação de plano básico de fiscalização para contratos de obras, o presente plano seja aplicado também aos objetos de obras e serviços de engenharia, no que couber.



Riscos pontuais ao objeto estudado na contratação deverão ser relatados no gerenciamento de riscos do processo e novas ações poderão ser inseridas no plano de fiscalização.

O fiscal designado para a fiscalização deverá:

1. Atestar no verso das Notas fiscais juntamente com outro servidor, que o produto ou o serviço foi entregue em consonância com o pactuado no Contrato e Edital. O atesto presume o fiel cumprimento do pactuado, em quantidade e qualidade e havendo alguma observação ou ressalva, o fiscal deverá anotar no anverso do respectivo documento, quando da sua assinatura.
2. Se o fiscal não puder estar presente no ato da entrega da mercadoria deverá lançar no seu atesto a observação que atesta o recebimento com base nas informações prestadas pelo outro servidor que recebeu a mercadoria à época.
3. Diante de grande quantidade de itens, havendo necessidade de devolução da mercadoria após o recebimento provisório que se dará no atesto da Nota Fiscal respectiva, o fato deverá ser lançado em relatório e sugerida notificação a empresa, sendo este entregue imediatamente ao gestor de contratos.
4. Diante de entrega fora do prazo pactuado no processo, o fiscal deverá destacar em relatório, informar o preposto através de e-mail que a reincidência ensejará em notificação, juntando cópia do referido e-mail ao respectivo relatório. Se o atraso for superior a 03 dias úteis ou mesmo inferior, houver ocasionado prejuízos à administração, o fiscal deverá relatar o fato e sugerir ao gestor notificação imediata do contratado.
5. Não havendo nada a pontuar durante a vigência do contrato, o fiscal deverá emitir relatório ao final da vigência contratual informando se o prazo de entrega e a especificação técnica foi atendida de forma constante e se o contratado cumpriu de forma eficiente o pactuado, declarando se entende viável o aditamento contratual, se for o caso.
6. O fiscal deverá anuir na solicitação de prorrogação do contrato, pontuando quando não entender pertinente, cabendo a autoridade máxima a decisão final acerca da formalização do aditivo.
7. Se tratando de prestação de serviços, o fiscal deverá anuir com o relatado no relatório mensal de prestação de serviços e se discordar de disposição lançada pela contratada, deverá destacar de próprio punho no relatório ou formalizar relatório de sua iniciativa.
8. Não havendo no edital validade mínima determinada para os produtos entregues, se o fiscal verificar a habitualidade de entregas de produtos próximos do vencimento do prazo de validade, deve relatar em contrato e solicitar a notificação da empresa.
9. Quando o fiscal sugerir a notificação da empresa, deve relatar no próximo mês se a sua sugestão foi atendida, bem como no relatório final do contrato.
10. Todas as solicitações e orientações repassadas pelo fiscal de contrato ao preposto da empresa devem ser inseridas em relatório do fiscal ao final do mês, com resumo das providências que foram adotadas pelo contratado na solução de problemática posta.
11. No caso de obras, se o fiscal verificar que o responsável técnico pela obra não permanece no local, deixando a obra apenas com encarregado, deve entrar em contato com o preposto



da empresa via e-mail e na reiteração da ocorrência, deve relatar o fato para viabilizar a formalização de notificação. No caso de obras mais vultuosas ou de desenvolvimento complexo, havendo dificuldade no desenvolvimento das atribuições de fiscalização, o fiscal deve sugerir à administração a contratação de fiscais de “fora do quadro” para auxiliar no acompanhamento da obra, relatando as dificuldades detectadas em relatório e a complexidade encontrada.

15.DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Para o objeto estudado **não foram identificados danos passíveis de registro.**
() Para o objeto estudado **foram identificados os impactos e as medidas de tratamento abaixo relatados:**

16. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

- (x) Com base no presente estudo técnico **DECLARAMOS A VIABILIDADE** da contratação nos termos solicitados na respectiva SD e ora justificados.
() Pelas razões abaixo expostas **declara-se a INVIABILIDADE** da presente contratação.
() Pelas razões abaixo expostas esta equipe entende pela necessidade de **ALTERAÇÃO DA VIABILIDADE:**

17.DA EQUIPE TÉCNICA

Edneuza Furtado dos Santos
Auxiliar administrativo Assistência Social

Gabrielly Azevedo Machado
Fase Interna

18.DA AUTORIZAÇÃO DO SECRETÁRIO DEMANDANTE

Rosangela Garcia de Campos
Secretária Municipal de assistência Social

Alcinópolis-MS, 26 de agosto de 2026.